



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 8/2020 - PROAP (11.01.13)**

**Nº do Protocolo: 23006.000968/2020-33**

**Santo André-SP, 12 de Fevereiro de 2020**

***(Assinado digitalmente em 13/02/2020 16:40 )***

**ACACIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS**

***PRO-REITOR(A) (Titular)***

***1186612***

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/02/2020** e o código de verificação: **b8c6f749d8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS**

*Dispõe sobre Processo Seletivo de Inscrição e Renovação no Programa de Auxílios Socioeconômicos às(aos) Estudantes da Graduação – veteranas(os) e ingressantes – referente ao ano letivo de 2020, estabelecidos pelas políticas de Assistência Estudantil.*

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 70, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 33 de 19 de fevereiro de 2018, seção 2, página 16, considerando as competências delegadas pela Portaria da SUGPE nº 151 de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 39 de 27 de fevereiro de 2018, seção 2, página 15, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL com os requisitos necessários e os procedimentos referentes às solicitações para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC, no ano letivo de 2020.

**1. DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS**

**1.1** O Processo de Seleção e os documentos necessários para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos em conformidade com o Decreto Federal nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Resolução ConsUni nº 88, de 09/05/2012 ou outra que venha a substituí-la.

**2. DO OBJETIVO**

**2.1** O Programa de Auxílios Socioeconômicos tem por objetivo **ampliar as condições de permanência na instituição** de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do ABC que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica.

### 3. DO PÚBLICO-ALVO

**3.1** O Programa de Auxílios Socioeconômicos atende estudantes de graduação com renda familiar **per capita (por pessoa)** de até um salário mínimo e meio, conforme as exigências e prazos fixados neste Edital.

**3.2** O processo seletivo normatizado por este edital compreende tanto as solicitações de novas inscrições, como solicitações de renovação de auxílios.

**3.2.1.** Entende-se por **Inscrição** a solicitação de auxílios socioeconômicos a estudantes ingressantes na UFABC no ano de 2020 e estudantes veteranas(os) que não são atendidas(os) pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos.

**3.2.2.** Entende-se por **Renovação** a solicitação proveniente de estudantes veteranas(os) que já são atendidas(os) em alguma modalidade de auxílio socioeconômico.

### 4. DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS, QUANTIDADES OFERTADAS, VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO, RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA

**4.1** Nos termos deste Edital estão previstas as seguintes modalidades de Auxílios:

a) **Auxílio Permanência:** Consiste em subvenção financeira, fornecida mensalmente, destinada aos gastos relacionados às necessidades básicas das(os) estudantes, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que seja possível a adaptação e dedicação à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b) **Auxílio-Moradia:** Consiste em subvenção financeira, fornecida mensalmente, destinada às despesas com habitação de estudantes que necessitem morar fora de seu domicílio familiar/de origem para estudar na UFABC.

**Estudantes que residem acima de 50 km do campus em que estão matriculadas(os),** terão prioridade de atendimento.

**Estudantes que residem até 50 km do campus em que estão matriculadas(os)** serão atendidas(os) de acordo com o **Anexo I**.

A distância entre o domicílio familiar e o campus da UFABC de matrícula da(o) estudante será calculada utilizando a ferramenta *Google Maps*, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%.

c) **Auxílio-Alimentação Tipo I:** Consiste em subvenção financeira ou concessão mensal de 15 créditos no Restaurante Universitário (RU).

d) **Auxílio-Alimentação Tipo II:** Consiste em subvenção financeira ou concessão mensal de 20 créditos no Restaurante Universitário (RU).

e) **Auxílio-Alimentação Tipo III:** Consiste em subvenção financeira ou concessão mensal de 25 créditos no Restaurante Universitário (RU).

f) **Auxílio-Alimentação Tipo IV:** Consiste em subvenção financeira ou concessão mensal de 30 créditos no Restaurante Universitário (RU).

g) **Auxílio-Alimentação Tipo V:** Consiste em subvenção financeira ou concessão mensal de 35 créditos no Restaurante Universitário (RU).

h) **Auxílio-Alimentação Tipo VI:** Consiste em subvenção financeira ou concessão mensal de 40 créditos no Restaurante Universitário (RU).

i) **Auxílio-Creche:** Consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à(ao) estudante que tenha filhas(os) em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenha suas atividades acadêmicas, não sendo admissível a concessão de mais de um benefício referente à mesma criança.

**4.1.1** Os auxílios para cada modalidade serão concedidos de acordo com a Avaliação Socioeconômica e os perfis de acesso descritos no item 10.5.

**4.2** A quantidade de auxílios em cada modalidade, bem como o valor mensal dos benefícios seguirá o discriminado na tabela a seguir:

QUANTIDADE	MODALIDADE	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO
875	Auxílio Permanência	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
242	Auxílio-Moradia	R\$ 300,00 (trezentos reais)
420	Auxílio-Alimentação Tipo I	Subsídio integral de 15 (quinze) refeições mensais no Restaurante Universitário
170	Auxílio-Alimentação Tipo II	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário

30	Auxílio-Alimentação Tipo III	Subsídio integral de 25 (vinte e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário
25	Auxílio-Alimentação Tipo IV	Subsídio integral de 30 (trinta) refeições mensais no Restaurante Universitário
20	Auxílio-Alimentação Tipo V	Subsídio integral de 35 (trinta e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário
15	Auxílio-Alimentação Tipo VI	Subsídio integral de 40 (quarenta) refeições mensais no Restaurante Universitário
32	Auxílio-Creche	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por filha(o)

**4.2.1** Em caso de vagas não preenchidas ou ociosas, o recurso orçamentário poderá ser remanejado para outra modalidade prevista neste Edital, na Resolução ConsUni nº 88, ou em outra que venha a substituí-la.

**4.2.2** Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser ofertado maior número de vagas de auxílios, respeitando as normas deste edital.

**4.3** Os auxílios dispostos neste edital são financiados com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação (MEC), como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com as disponibilidades orçamentárias anuais da instituição.

**4.4** O período de vigência da concessão dos Auxílios Permanência, Creche e Moradia previstos neste Edital é do mês de julho de 2020 até o mês de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, de acordo com disponibilidade orçamentária.

**4.4.1** Os períodos de vigência das modalidades citadas no item 4.4. respeitará o prazo máximo de atendimento por estudante, conforme previsto na Resolução ConsUni nº 88 ou outra que venha a substituí-la.

**4.5** O período de vigência da concessão do Auxílio Alimentação previsto neste Edital é do mês de agosto de 2020 a janeiro de 2021, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, de acordo com disponibilidade orçamentária.

## **5. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**5.1** Ter renda per capita bruta familiar de até um e meio salário mínimo vigente.

**5.2** Serão indeferidas as solicitações que estiverem enquadradas em quaisquer das seguintes situações:

I – Possuir renda per capita em desacordo com o item 5.1 deste Edital;

II – Ser bolsista em programa de Pós-graduação da UFABC;

III – Possuir reserva financeira familiar superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Apresentar incompatibilidade de valores entre receita e despesa financeiras declaradas.

**5.3** Será possível acumular auxílios somente quando for verificada a pertinência entre a natureza do benefício, a solicitação de cada estudante e o seu perfil socioeconômico, bem como a disponibilidade orçamentária.

## **6. DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** A solicitação passará por Processo de Avaliação Socioeconômica, que considerará critérios de vulnerabilidade social e econômica, conforme o **Anexo V** deste Edital.

**6.2** A Avaliação Socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil de cada estudante solicitante no âmbito de sua família, a fim de verificar a sua elegibilidade e prioridade de atendimento pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.

**6.2.1** A agilidade do processo de avaliação socioeconômica e de ativação no sistema de pagamento depende da celeridade e organização da(o) estudante solicitante no cumprimento dos prazos estabelecidos por este edital.

**6.2.2** Para o recebimento dos benefícios, com exceção do Auxílio Alimentação, é necessária conta corrente no Banco do Brasil de titularidade da(o) estudante e disso depende a concessão dos auxílios.

**6.3** A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares e contatos telefônicos com as famílias.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1** O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição:

I - Preenchimento do Formulário eletrônico;

II - Pré-classificação e Homologação das solicitações validadas.

b) Entrega digital de Documentação.

c) Resultado e Classificação Parcial.

d) Interposição de Recursos.

e) Resultado e Classificação Final.

f) Assinatura de Termo de Outorga para Concessão do(s) Benefício(s) e Divulgação da Lista de Espera.

### **7.2. Da Inscrição**

**7.2.1** O processo de inscrição ocorrerá nas seguintes etapas:

a) Preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link encaminhado via e-mail institucional para o corpo discente veterano da UFABC e via e-mail cadastrado no SISU para as(os) estudantes ingressantes.

b) Publicação da lista de pré-seleção e pré-classificação de estudantes aptas(os) a participarem do processo seletivo, no site da ProAP.

c) Convocação para entrega de documentação digital pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

d) Entrega da documentação digital, conforme prazo estipulado no Cronograma, apenas para as(os) estudantes convocadas(os), dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, conforme item 4.2.

e) Só serão analisados os processos de estudantes convocadas(os).

#### **7.2.2. Da Solicitação de Inscrição**

**7.2.2.1** Cada estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição.

**7.2.2.2** Todos os auxílios que a(o) estudante pretende solicitar devem ser indicados no formulário eletrônico.

**7.2.2.3** Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante.

**7.2.2.4** Eventuais alterações na situação do grupo familiar após o preenchimento do formulário devem ser informadas **imediatamente à Seção de Bolsas Socioeconômicas** para que a situação seja reavaliada.

**7.2.2.5** Cada estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e deve estar ciente de que tais informações irão amparar a etapa de convocação para entrega de documentação digital comprobatória. Caberá à Seção de Bolsas Socioeconômicas avaliar possíveis solicitações de retificação ou alteração.

**7.2.2.6** O preenchimento do formulário não garante o deferimento dos auxílios solicitados. O deferimento de cada auxílio dependerá de avaliação socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

**7.2.2.7** Cada estudante deve acompanhar as informações referentes ao processo seletivo, que serão publicadas **exclusivamente na página da ProAP**: <http://proap.ufabc.edu.br> . É de total responsabilidade de cada estudante acompanhar e respeitar os processos e prazos estabelecidos neste edital, sob pena de ter os auxílios negados.

### **7.2.3. Da Pré-classificação e Homologação das Solicitações**

**7.2.3.1** Somente serão homologadas as solicitações que atenderem aos critérios de participação no processo seletivo, conforme disposto no item 5 deste Edital, para fins de pré-classificação.

**7.2.3.2** A pré-classificação será calculada conforme indicadores estabelecidos no **Anexo II**, a partir das informações declaradas no formulário eletrônico e fornecidos pela UFABC.

**7.2.3.3** Estudantes que não tiveram suas solicitações homologadas serão excluídas(os) do Processo Seletivo de Auxílios 2020.

### **7.2.4. Da Entrega de Documentos**

**7.2.4.1** Estudantes cujas solicitações forem homologadas(os) serão convocadas(os) para entrega digital da documentação comprobatória, listada no **Anexo III**, dentro do prazo estipulado pela equipe técnica.

**7.2.4.2** Não será aceita documentação incompleta, ininteligível e ilegível, que contenha rasuras ou ausência de assinaturas, bem como documentos entregues fora do prazo ou arquivo em branco, tendo por consequência a desclassificação da solicitação no processo seletivo do referido programa.

**7.2.4.3** Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, podendo constar mais de um documento do mesmo tipo no mesmo arquivo. O conjunto de documentos do grupo familiar para cada tipo deve estar em um arquivo único, respeitando o tamanho físico original dos documentos. O arquivo em PDF pode ter mais de uma página, desde que respeitado o tamanho máximo de arquivo eletrônico aceito pelo SIGAA.

**7.2.4.4** As declarações devem ser preenchidas, datadas, impressas, assinadas e digitalizadas em formato PDF, conforme os modelos de declarações disponibilizados no **Anexo IV** deste Edital.

**7.2.4.5** A inscrição só será concluída após preenchimento do formulário eletrônico e entrega da documentação completa, disposta no **Anexo III**.

**7.2.4.6** Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares, verificada pela equipe técnica, estes serão solicitados via e-mail institucional e pela caixa postal do SIGAA. A conclusão da análise estará condicionada à sua entrega **dentro do prazo estipulado**.

**7.2.4.7** O não cumprimento dos itens 7.2.4.1, 7.2.4.2, 7.2.4.3 e 7.2.4.4 implica a desclassificação da solicitação.

### **7.3. Da Avaliação Socioeconômica e Análise Documental**

**7.3.1** A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas e poderá ser complementada por análise econômica, realizada pelo setor de contabilidade, para os casos em que a(o) estudante ou algum outro membro do seu grupo familiar, for sócio e/ou proprietário de empresa constituída com CNPJ e/ou MEI.

**7.3.1.1** Para o cálculo da renda:

a) O grupo familiar é formado pelas pessoas que comprovadamente moram no mesmo domicílio;

- b) Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, benefícios previdenciários e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros - proporcionalmente aos meses avaliados - e outros ganhos eventuais, **com exceção** de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);
- c) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e/ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS/ Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso);
- d) Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde;
- e) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos, conforme os itens a e b, dividido pelo número de pessoas do grupo familiar.

**7.3.2** Estudantes emancipadas(os) e/ou que se declaram independentes financeiramente deverão comprovar a sua situação, demonstrando a procedência de seus rendimentos e despesas referentes aos dois últimos anos. Nos casos onde a(o) estudante não comprovar independência financeira, necessariamente serão realizadas entrevistas e contatos com familiares, até que se certifique a situação da(o) estudante solicitante.

**7.3.2.1** Poderá ser solicitada a documentação de todos os componentes do grupo familiar de estudantes emancipadas(os) e/ou que se declaram independentes financeiramente.

**7.3.3** Na análise documental, serão observados bens móveis e/ou imóveis, podendo estes constituir critérios de exclusão.

**7.3.4** A avaliação socioeconômica irá considerar a renda per capita familiar, a condição de moradia da família, a raça ou etnia da(o) estudante solicitante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas ou mencionadas durante a análise.

## **7.4. Do Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica**

**7.4.1** Após avaliação socioeconômica, o Resultado Parcial do Processo Seletivo para o Programa de Auxílios Socioeconômicos será divulgado às(os) estudantes, conforme cronograma disposto no item 8.

## **7.5. Dos Recursos Administrativos**

**7.5.1** Está prevista a interposição de recurso quanto ao Resultado Parcial, conforme cronograma disposto no item 8 do presente Edital.

**7.5.2** O recurso deve ser apresentado em formulário próprio, a ser disponibilizado no site da ProAP e entregue em local a ser divulgado na publicação do Resultado Parcial.

**7.5.3 Os recursos por documentação incompleta não serão avaliados**, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá seguir estritamente os prazos previamente estipulados.

**7.5.4 Não serão avaliados recursos nos casos dos itens 7.2.4.1 ao 7.2.4.7**

## **7.6. Do Resultado Final da Avaliação Socioeconômica**

**7.6.1** Após análise dos recursos interpostos, o Resultado Final será divulgado por lista em ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.

**7.6.2** Os critérios Renda, Tempo de Atendimento (pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos) e Coeficiente de Progressão (CPk - conforme Resolução ConsEPE nº 147, de 19 de março de 2013) serão aplicados para fins de desempate na seguinte ordem:

- a) Será considerada a menor renda per capita familiar;
- b) Persistindo o empate, será considerada(o) a(o) estudante com menor tempo de atendimento total pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos;
- c) Persistindo o empate, será considerada(o) a(o) estudante com menor Coeficiente de Progressão.

**7.6.3** Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado e Classificação Final, exceção feita somente no caso de alegação de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações.

## **7.7. Da Concessão dos Benefícios**

**7.7.1** Para receber os benefícios, a(o) estudante deverá se manter matriculada(o) em, no mínimo, duas disciplinas.

**7.7.2** Estudantes que obtiverem a concessão de benefícios na primeira chamada, deverão encaminhar os dados bancários, conforme descrito no **Anexo III**, para o endereço eletrônico proap.contacorrente@ufabc.edu.br, até o dia 03/07/2020, impreterivelmente, observadas as orientações dos itens 7.7.3 e 7.7.3.1.

**7.7.3** O recebimento dos benefícios ocorrerá em conta corrente de titularidade da(o) estudante solicitanda(o) do auxílio, **exclusivamente** em agências do Banco do Brasil, não sendo aceitas contas correntes de outros bancos.

**7.7.3.1 Não serão aceitas contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva da(o) estudante solicitanda(o) do auxílio.**

**7.7.4** A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento dos benefícios, sendo necessária a regularização da situação para que o pagamento seja efetivado.

## **7.8. Do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício**

**7.8.1** Termo de Outorga e Aceitação do Benefício é o documento que autoriza e oficializa a concessão dos benefícios que nele consta, sendo que o **não cumprimento** dos prazos estabelecidos para apresentação do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício **configura a desistência** do Programa de Auxílios Socioeconômicos ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva da(o) estudante solicitante o acompanhamento do Processo Seletivo.

**7.8.2** O cadastro da(o) estudante como bolsista está condicionado à assinatura de Termo de Outorga pela(o) estudante solicitante.

**7.8.3** O **não cumprimento** dos prazos estabelecidos para apresentação do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício **configura a desistência** do Programa de Auxílios Socioeconômicos ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva da(o) estudante solicitante o acompanhamento do Processo Seletivo.

## **7.9. Da Chamada da Lista de Espera**

**7.9.1** Havendo disponibilidade orçamentária e de vagas, poderá ocorrer a convocação de estudantes da lista de espera para a entrega dos dados bancários e assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, obedecida a ordem de classificação final.

**7.9.2** As convocações de chamadas da lista de espera dependerão da disponibilidade de vagas, dos tipos de auxílios solicitados pela(o) estudante e da natureza do benefício.

## **8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1 Estudantes veteranas(os)** que efetuaram matrícula nos anos anteriores, até 2019, deverão seguir o cronograma abaixo:

<b>Público Alvo</b>	<b>Período</b>	<b>Observações</b>
Estudantes veteranas(os) que ingressaram na UFABC, até 2019, incluindo estudantes atendidas(os) pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos da ProAP.	Preenchimento do Questionário: <b>De 17/02/2020 a 01/03/2020</b> <hr/> Homologação da Solicitação e Convocação para Entrega da Documentação: <b>03/03/2020</b> <hr/> Entrega da Documentação: <b>De 04 a 15/03/2020</b>	Estudantes que já estão matriculadas(os) na UFABC, com exceção dos ingressantes em 2020.

**8.2 Estudantes ingressantes na UFABC em 2020**, em qualquer chamada, desde que com matrícula já efetivada na Universidade, poderão realizar suas inscrições, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos por este Edital.

<b>Público Alvo</b>	<b>Período</b>	<b>Observações</b>
<p>Estudantes que se candidatem e possuam matrícula aprovada na Chamada do SISU e Primeira Chamada da Lista de Espera.</p> <p>Estudantes que realizarem matrícula pelas vagas olímpicas, independente da chamada.</p>	<p>Preenchimento do Formulário: De <b>23 a 29/03/2020</b></p> <hr/> <p>Homologação da Solicitação, Divulgação da Pré-Classificação e Convocação para Entrega da Documentação: <b>31/03/2020</b></p> <hr/> <p>Entrega da Documentação: <b>01/04 a 07/04/2020</b></p>	<p>Só serão analisadas as solicitações que tiverem sua matrícula deferida, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste Edital.</p>
<p>Estudantes que se candidatem e possuam matrícula aprovada na Segunda Chamada da Lista de Espera.</p>	<p>Preenchimento do Formulário: De <b>13 a 19/04/2020</b></p> <hr/> <p>Homologação da Solicitação e Convocação para Entrega da Documentação: <b>22/04/2020</b></p> <hr/> <p>Entrega da Documentação: <b>27/04 a 04/05/2020</b></p>	
<p>Estudantes que se candidatem e possuam matrícula aprovada na Terceira Chamada e na Chamada Presencial.</p>	<p>Preenchimento do Formulário: De <b>28/05 a 03/06/2020</b></p> <hr/> <p>Homologação da Solicitação e Convocação para Entrega da Documentação: <b>05/06/2020</b></p> <hr/> <p>Entrega da Documentação: <b>08/06 a 15/06/2020</b></p>	

### 8.3 Das publicações e demais prazos previstos:

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
<b>24/06/2020</b>	Publicação do Resultado Preliminar
<b>25 e 26/06/2020</b>	Prazo para interposição de recursos, que deverão ser protocolados na Seção de Bolsas Socioeconômicas, em locais e horários a serem divulgados no Resultado Preliminar
<b>01/07/2020</b>	Publicação do Resultado Final
<b>Até 03/07/2020</b>	Prazo para envio dos dados bancários, que deverão ser encaminhados para o e-mail <a href="mailto:proap.contacorrente@ufabc.edu.br">proap.contacorrente@ufabc.edu.br</a>
<b>06 a 08/07/2020</b>	Entrega do Termo de Outorga
<b>01/08/2020</b>	Créditos liberados no Restaurante Universitário para utilização do Auxílio Alimentação
<b>Até o 10º dia útil de agosto/2020</b>	Efetivação do pagamento na Conta-Corrente encaminhada pelas(os) estudantes

**8.4.1** O cronograma acima previsto refere-se à primeira chamada do Resultado Final.

**8.4.1.1** Havendo necessidade, o cronograma poderá sofrer alterações.

**8.4.2** As chamadas posteriores seguirão novo cronograma, estando sujeitas a novas convocações para entrega de documentos e análises, mediante disponibilidade orçamentária.

## 9. DA COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES E INDICADORES

**9.1** Os índices e indicadores e suas respectivas definições utilizadas neste processo seletivo se encontram no **Anexo V** deste Edital.

## 10. DO PERFIL PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**10.1** A classificação ocorrerá de acordo com o grau de vulnerabilidade, identificado na análise dos documentos entregues e agrupadas em perfis de atendimento.

**10.2** Havendo disponibilidade de vagas, será chamada a Lista de Espera, conforme benefício disponível, solicitação da(o) estudante e disponibilidade orçamentária.

<b>Perfil</b>	<b>Descrição</b>	<b>Faixa de classificação</b>
I	Estudantes com alta vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até quatro modalidades de auxílios.	Maior que 55
II	Estudantes com média vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até três modalidades de auxílios.	De 38,25 a 54,99
III	Estudantes com baixa vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até duas modalidades de auxílios.	De 0,01 a 38,24
IV	Estudantes sem perfil de acesso ao Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.	0

## 11. DOS DEVERES DAS(OS) ESTUDANTES ATENDIDAS(OS) PELOS BENEFÍCIOS

**11.1** Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

**11.2** Comprovar matrícula em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, inclusive disciplinas de integralização de curso. Cabendo à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social, levando-se em consideração a reincidência de reprovações por frequência e a quantidade de disciplinas reprovadas e cursadas no quadrimestre.

**11.3** Não apresentar reprovação por frequência; exceto com justificativa, conforme especificado na Resolução ConsUni nº 88, ou outra que venha a substituí-la.

**11.3.1.** Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro da(o) docente, será exigido um comunicado deste, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

**11.4** Não repassar o benefício a outra pessoa.

**11.5** Comunicar imediatamente, qualquer alteração da situação socioeconômica, incluindo a participação em programas de estágio remunerado ou o recebimento de bolsas acadêmicas, sejam internas à UFABC, sejam de agências de fomento.

**11.6** Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais, de moradia estudantil e eletrônicos.

**11.7 Atender às convocações da ProAP relacionadas ao Programa de Auxílios Socioeconômicos e às ações de acompanhamento.**

**11.8** Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento dos benefícios.

**11.9 Acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e manutenção dos benefícios,** quais sejam: reprovações por frequência, convocações para possíveis prorrogações, convocações para assinaturas de documentos e demais convocações que se fizerem necessário.

**11.10** Ter ciência do conteúdo da **Resolução ConsUni nº 88, de 09/05/2012, ou outra que venha a substituí-la,** que trata dos Programas de Apoio à(o) estudante de graduação da UFABC.

## **12. DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**12.1** O cancelamento dos benefícios dar-se-á quando a(o) estudante se enquadrar em algum dos itens entre 12.1.1 até 12.1.11.

**12.1.1** For desligada(o) do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a regulamentação vigente dos cursos de graduação da UFABC.

**12.1.2** Incorrer nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

**12.1.3** Descumprir os deveres previstos nos itens 11.1 a 11.10 do presente Edital.

**12.1.4** Realizar trancamentos de matrículas não previstos pela Resolução ConsUni nº 88, ou outra que venha a substituí-la.

**12.1.5** Em casos de trancamento justificado, conforme disposto pela Resolução ConsEP nº 63, de 10 de maio de 2010, em seu artigo 4º e Resolução ConsEPE nº 221, de 19 de junho de 2017, a(o) estudante poderá ter o benefício mantido durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado, desde que não supere o prazo previsto na Resolução ConsUni nº 88, ou outra que venha a substituí-la.

**12.1.6** A(o) estudante atendida(o) com Auxílio-Moradia, além dos motivos acima mencionados, terá o benefício cancelado nas seguintes situações:

- a) Não entregar em até 30 dias, a contar da concessão do benefício, a documentação comprobatória de Moradia Estudantil;
- b) Sair da moradia estudantil para residir com seus familiares;
- c) Apresentar outras irregularidades, a serem julgadas pela equipe técnica juntamente com o responsável pela ação.

**12.1.7** O Auxílio-Creche será cancelado na data em que a criança completar 6 (seis) anos de idade.

**12.1.8** Estudantes com o Auxílio-Alimentação previstos neste edital poderão ser chamados a rever o Auxílio caso consumam menos que 50% (cinquenta por cento) das refeições a que tem direito, com exceção dos períodos de recesso, férias ou afastamento por motivo de saúde.

**12.1.9** Apresentar alteração na situação socioeconômica, a qual eleve a renda per capita familiar para um valor superior a um salário mínimo e meio vigente.

**12.1.10** Mediante a constatação de irregularidades, inadequações nas informações prestadas ou omissões de informações, poderá ocorrer o cancelamento imediato dos benefícios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A concessão do auxílio e a sua renovação dependem da disponibilização de recursos orçamentários à UFABC.

**13.2** A inscrição de cada estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

**13.3** A solicitação de inscrição ou renovação nos benefícios regulados por este Edital não garante o seu deferimento, pois dependerá de análise socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

**13.4** Será possível a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica o atendimento com mais de uma modalidade de auxílios, observada a disponibilidade orçamentária e a situação de vulnerabilidade socioeconômica identificada pela equipe, vedada a seguinte situação:

a) Concessão de dois auxílios da mesma modalidade à(ao) mesma(o) estudante, exceto para o Auxílio Creche.

**13.5** A concessão dos benefícios não gerará qualquer vínculo empregatício entre a UFABC e a(o) estudante atendida(o).

**13.6** O Auxílio Permanência, Creche e Moradia previstos neste Edital serão depositados mensalmente em conta corrente individual dos próprios beneficiárias(os), mediante depósito bancário realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, respeitado o período estabelecido pelo Termo de Outorga e Aceitação do Benefício que a(o) estudante selecionado deverá assinar junto à instituição.

**13.7** Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

**13.8** Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados à Comissão de Políticas Afirmativas- CPAf.

**13.9** O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é o responsável pela coordenação geral desta ação.

**13.10** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 12 de fevereiro de 2020.

**ACÁCIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS**  
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas